



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

NT 6/2021 - DIGPE/RE/IFRN

15 de abril de 2021

*Estabelece os procedimentos a serem adotados para concessão de afastamento para cursar pós-graduação no âmbito do IFRN.*

**O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o [Decreto nº 9.991](#), de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

**CONSIDERANDO** o [Decreto nº 10.506](#), de 02 de outubro de 2020, que altera o Decreto nº 9.991, de 20 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

**CONSIDERANDO** a [Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21](#), de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** a Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN, aprovada pela [Resolução 18/2021 – CONSUP/IFRN](#).

**RESOLVE** que:

Art. 1º- As ações de desenvolvimento objeto desta nota são aquelas que se enquadram como afastamento para cursar pós-graduação, ou seja, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, no País ou no exterior, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º Nos afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor:

I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;

II - não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho, e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

Art. 2º Os afastamentos para cursar pós-graduação poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRN;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; ou

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

Parágrafo único. Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP do IFRN vigente no ano da solicitação.

Art. 3º Os afastamentos para cursar pós-graduação poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento, no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º A justificativa e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença, na hipótese do § 1º, serão avaliadas pelo dirigente máximo do IFRN (na Reitoria) ou pelos Diretores-Gerais (nos campi).

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento, deverá ressarcir os valores gastos pelo IFRN em função do seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º.

Art. 4º Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação stricto sensu serão precedidos de processo seletivo, conforme determina o Art. 35 da Resolução 18/2021-CONSUP/IFRN.

Art. 5º O afastamento para a realização de cursos de pós-graduação deverá ser solicitado pelo servidor, através de processo eletrônico no SUAP, contendo o formulário de requerimento para afastamento (Anexo I), os documentos listados no Anexo II desta nota, e o Termo de Compromisso e Responsabilidade do Servidor (Anexo III), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o afastamento, satisfeita a condição de que o curso seja reconhecido pelo MEC, no caso de afastamentos no país, além de obedecida a tramitação interna.

Art. 6º O servidor somente poderá afastar-se de suas atividades funcionais (pedagógicas e/ou administrativas) após emitida portaria interna de autorização, quando o afastamento for no país, e após publicação de portaria no Diário Oficial da União (DOU), quando o afastamento for para o exterior, sob pena de entender-se como ausência injustificada, ocasionando perda proporcional da remuneração, nos termos do art. 44, da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. A portaria interna de autorização do afastamento não terá efeitos retroativos.

Art. 7º Na definição dos servidores que participarão dos afastamentos para pós-graduação previstos nesta Nota Técnica, além da disponibilidade orçamentária, se observarão os seguintes aspectos, para cada uma das categorias do IFRN, por meio de processo seletivo interno:

I - No caso dos docentes, conforme disposto no Anexo IV que considera:

- a) nível de escolaridade do servidor;
- b) tipo de afastamento pretendido;
- c) servidor contemplado com afastamento para qualificação no IFRN;
- d) jornada de trabalho;
- e) tempo de efetivo exercício no IFRN e no campus onde atua.

II - No caso dos técnico-administrativos a análise deverá considerar, por ordem de prioridade:

- a) menor grau de escolaridade formal;
- b) menor número de afastamentos para pós-graduação stricto sensu no País ou no exterior;
- c) menor número de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares;
- d) maior tempo de efetivo exercício no IFRN;
- e) melhores resultados alcançados na última avaliação de desempenho, com vistas à progressão funcional;
- f) Idade, tendo preferência o servidor de maior idade.

Art. 8º A concessão do afastamento implicará para o servidor a assunção do compromisso de que, quando do seu retorno permanecerá no IFRN, obrigatoriamente, por período mínimo igual ao tempo de afastamento usufruído, sob pena de incursão nas sanções previstas por lei.

§ 1º O servidor assumirá o compromisso de que trata este parágrafo, mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, disponível no Anexo III desta nota e que consta como modelo de documento eletrônico no SUAP, no qual constam direitos e deveres do servidor relativos ao assunto.

§ 2º O servidor beneficiado com afastamento para cursar pós-graduação somente terá direito à novo afastamento após o cumprimento da permanência, na instituição, de período igual àquele de que se beneficiou.

§ 3º Os afastamentos para participação em programas de mestrado e doutorado, somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos, no IFRN, há pelo menos três anos, para mestrado, e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham gozado de licença para tratar de assuntos particulares, ou de Licença para Capacitação, ou com fundamento no art. 96-A da lei nº 8.112/1990 nos dois anos anteriores à data da solicitação do novo afastamento.

§ 4º Os afastamentos para participação em programas de pós-doutorado, somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo, no IFRN, há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham gozado de licença para tratar de assuntos particulares, de licença para capacitação, ou com fundamento no mesmo art. 96-A da lei nº 8.112/1990 nos quatro anos anteriores à data da solicitação do novo afastamento.

§ 5º No caso dos docentes, a Lei 12.772/2012 permite a participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

§ 6º Não será concedido afastamento para cursar pós-graduação ao servidor que tenha se afastado por cessão, requisição, exercício provisório em outro órgão, licença para tratar de assuntos particulares e licença capacitação nos dois anos anteriores, conforme § 2º, Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.

Art. 9º O servidor deverá comprovar a participação na ação que gerou seu afastamento, apresentando a documentação indicada no Anexo V desta Nota, durante e depois do curso, conforme o caso, bem como compartilhar os conhecimentos obtidos, sempre que possível. Ao final do afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, o servidor deverá apresentar:

- I - diploma ou documento equivalente que comprove a conclusão, com êxito, da ação de capacitação;
- II - relatório de atividades desenvolvidas;
- III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

§ 1º Para os cursos de graduação e pós-graduação, só se aceitarão os Diplomas emitidos ou revalidados por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§ 2º A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao IFRN, na forma da legislação vigente.

Art. 10 O servidor candidato ao afastamento deverá instruir o processo de solicitação com:

I - as seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

- a) local em que se realizará;
- b) carga horária prevista;
- c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) instituição promotora;
- e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver;
- f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.

II - currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos

III - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

IV - cópia do trecho do PDP do órgão, vigente no ano da solicitação, onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

V - Comprovação da realização do processo seletivo previsto no Art. 4º desta Nota Técnica;

VI - **manifestação favorável** da chefia imediata do servidor, quanto à solicitação;

VII - parecer favorável do Colegiado da Diretoria Acadêmica ou do Colégio Gestor da unidade de lotação do servidor;

VIII - manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando concordância e aprovação justificada quanto à solicitação, inclusive com base em afastamentos anteriores do servidor;

IX - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar do primeiro dia do afastamento que for superior a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos de que trata o §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019;

X - parecer favorável da Direção-Geral, no caso dos campi, e do Reitor, no caso da Reitoria;

XI - parecer favorável da Comissão específica, Comissão Permanente de Pessoal Docente(CPPD) ou Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira do Técnico-Administrativo em Educação (CIS/PCCTAE), conforme o caso;

XII - parecer favorável da DIGPE;

XIII - anuência da autoridade máxima do órgão ou da entidade de exercício do servidor;

XIV - publicação do ato de concessão do afastamento.

Art. 11 O desligamento, abandono ou descumprimento injustificado das exigências de conclusão da ação objeto do afastamento acarretará o ressarcimento ao erário de todas as despesas havidas, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/90.

Art. 12 Ao retornar do afastamento, o servidor não poderá ser aposentado, exonerado ou pedir licença para interesses particulares, antes de decorrido igual período àquele em que ficou afastado para capacitação.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo, aposentadoria ou licença para tratar de assuntos particulares, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112/90, deverá ressarcir ao órgão, na forma do art. 47 da referida lei, os gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 13 Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, ficarão suspensos os pagamentos de parcelas referentes às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho, e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do cargo efetivo do servidor, conforme consta do inciso II do §1º, do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, a contar do primeiro dia da licença.

Parágrafo único - A suspensão do pagamento de que trata o caput não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.

Art. 14 Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

I - pós-graduação *stricto sensu*:

- a) mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses;
- c) pós-doutorado: até 12 (doze) meses;

II - estudo no exterior: até quatro anos.

§ 1º Poderão ser concedidas prorrogações dos afastamentos totais, por solicitação formal do interessado através de processo administrativo, nos mesmos moldes do processo inicial, desde que o tempo total de afastamento usufruído não ultrapasse os períodos máximos previstos neste artigo.

§ 2º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*, e para estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, desde que atendidos os critérios institucionais e as exigências legais para concessão da aludida licença.

Art. 15 - As situações não contempladas nessa nota, assim como os casos omissos, se resolverão pela DIGPE, em primeira instância, e pelo CONSUP, em última.

Art. 16 - Fica revogada a Nota Técnica 6/2020 - DIGPE/RE/IFRN

## Anexo I - Formulário de afastamento para Pós-Graduação

### REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula SIAPE

Observação: Para que se viabilize o afastamento em tempo hábil, o interessado deverá dar entrada no processo com, no mínimo, 60 dias de antecedência do início da Licença.

INSTITUIÇÃO PROMOTORA:
LOCAL EM QUE SERÁ REALIZADA:
CARGA HORÁRIA PREVISTA: _____ horas
PERÍODO DO AFASTAMENTO: ____/____/____ à ____/____/____.
PERÍODO DE TRÂNSITO (Se houver):
CUSTOS PREVISTOS RELACIONADOS DIRETAMENTE COM A AÇÃO (Se houver):
CUSTOS PREVISTOS COM DIÁRIAS E PASSAGENS (Se houver):

#### Documentação e trâmites necessários (check-list)

<input type="checkbox"/> Termo de Compromisso e responsabilidade
<input type="checkbox"/> Currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos
<input type="checkbox"/> Comprovação da realização do processo seletivo previsto no Art. 4º desta Nota Técnica
<input type="checkbox"/> Comprovante de matrícula ou de aceitação do servidor, emitido pela instituição promotora do curso
<input type="checkbox"/> Documento emitido pela instituição promotora do curso especificando a previsão de início e término da qualificação
<input type="checkbox"/> Justificativa quanto ao interesse da administração pública no afastamento, visando o desenvolvimento do servidor
<input type="checkbox"/> Cópia do <b>trecho</b> do PDP do órgão, vigente no ano da solicitação, onde está indicada <b>em destaque</b> aquela necessidade de desenvolvimento
<input type="checkbox"/> Projeto de Dissertação de Mestrado; ou Projeto de Tese de Doutorado/Pós-doutorado ou Documento comprovando que o Programa não exige o projeto de imediato
<input type="checkbox"/> Programa das disciplinas a serem cursadas
<input type="checkbox"/> Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar do primeiro dia do afastamento que for superior a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;
<input type="checkbox"/> Em caso de docentes, nos afastamentos com substituto, incluir relação atualizada dos docentes substitutos contratados pelo campus com as respectivas motivações
<input type="checkbox"/> Manifestação favorável da chefia imediata do servidor
<input type="checkbox"/> Parecer favorável do colegiado da diretoria acadêmica ou do colégio gestor da unidade de lotação do servidor
<input type="checkbox"/> Parecer favorável da Direção-Geral, no caso dos Campi, e do Reitor, no caso da Reitoria;
<input type="checkbox"/> CDCOINDFUN;
<input type="checkbox"/> Relação dos afastamentos do(a) servidor(a);
<input type="checkbox"/> Manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação, inclusive com base em afastamentos anteriores do servidor
<input type="checkbox"/> Parecer favorável da DIGPE
<input type="checkbox"/> Anuência da autoridade máxima do órgão (reitor) ou da entidade de exercício do servidor (Direção-Geral) - Emissão da Portaria
<input type="checkbox"/> Publicação do ato de concessão do afastamento

#### Fundamento Legal

Lei nº. 8.112, de 11/12/1990

Lei nº. 11.091, de 12/01/2005 (TAE)

Lei nº. 11.907, de 02/02/2009

Lei nº. 12.772, de 28/12/2012 (Docente)

Decreto nº. 9.991, de 28/08/2019

Decreto nº 10.506, de 02/10/2020

Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 1º de fevereiro de 2021

Nota Técnica SEI nº. 7058/2019/ME

## ANEXO II – Termo de Compromisso e Responsabilidade do Servidor

### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(PARA SERVIDOR DOCENTE)

Declaro, para os devidos fins, que eu, (Nome), Matrícula SIAPE nº (XXX), lotado no (a) (Campus XXX) do IFRN, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, tenho ciência dos compromissos inerentes ao afastamento para pós-graduação, constantes no Art. 30 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e documentos necessários conforme a Resolução nº 34/2019 - CONSUP, de 04/10/2019.

Nesse sentido, COMPROMETO-ME, caso tenha meu pedido de afastamento deferido, e durante o período em que estiver regularmente afastado, a:

- dedicar-me, com zelo e pontualidade, às atividades do curso;
- em caso de impossibilidade de continuidade do curso, por reprovação ou desistência (evasão) ou de exoneração (a pedido ou compulsória), ressarcir o erário público, como forma de indenização dos gastos efetuados até o momento de desligamento;
- no caso de meu afastamento estar vinculado a contratação de professor substituto, não me ausentar das atividades docentes até que este entre em exercício.
- permanecer na Instituição por igual período ao do afastamento quando retornar as atividades.
- apresentar ao setor de gestão de pessoas de sua unidade de lotação, na periodicidade exigida, a seguinte documentação requerida, constante do Anexo VI da Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN:

MESTRADO: SEMESTRALMENTE, declaração de frequência e de aproveitamento nas disciplinas, e declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do mestrando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e cópia da Dissertação de Mestrado com assinatura do orientador.

DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do doutorando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e Cópia da Tese de Doutorado com assinatura do orientador.

PÓS – DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do pós-doutorando; AO FINAL DO CURSO, Relatório de atividades desenvolvidas e cópia do trabalho final de pós-doutoramento (ou equivalente).

- apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, a documentação que comprove minha participação na ação de desenvolvimento conforme anexo VI da Resolução nº 34/2019-CONSUP.

\_\_\_\_\_ -RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor(a)

## TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(PARA SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO)

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_,  
Matrícula \_\_\_\_\_ SIAPE \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, lotado  
no(a) Campus/Reitoria \_\_\_\_\_ do IFRN, da carreira de Técnico  
Administrativo em Educação, tenho ciência dos compromissos inerentes ao afastamento para pós-graduação  
constantes na Resolução nº 34/2019 - CONSUP, de 04/10/2019.

Nesse sentido, COMPROMETO-ME, caso tenha meu pedido de afastamento deferido, e durante o  
período em que estiver regularmente afastado, a:

- dedicar-me, com zelo e pontualidade, às atividades do curso;
- em caso de impossibilidade de continuidade do curso, por reprovação ou desistência (evasão) ou de exoneração (a pedido ou compulsória), ressarcir o erário público, como forma de indenização dos gastos efetuados até o momento de desligamento;
- permanecer na Instituição por igual período ao do afastamento quando retornar as atividades.
- apresentar ao setor de gestão de pessoas de sua unidade de lotação, na periodicidade exigida, a seguinte documentação requerida, constante no Anexo VI da Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN:

MESTRADO: SEMESTRALMENTE, declaração de frequência e de aproveitamento nas disciplinas, e declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do mestrando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e cópia da Dissertação de Mestrado com assinatura do orientador.

DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do doutorando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e Cópia da Tese de Doutorado com assinatura do orientador.

PÓS – DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do pós-doutorando; AO FINAL DO CURSO, Relatório de atividades desenvolvidas e cópia do trabalho final de pós-doutoramento (ou equivalente).

- apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, a documentação que comprove minha participação na ação de desenvolvimento conforme anexo VI da Resolução nº 34/2019-CONSUP

\_\_\_\_\_-RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Servidor(a)

**ANEXO III - Critérios de avaliação de pedidos de afastamento de docentes para cursar pós-graduação a serem considerados nos processos seletivos**

ORDEM	CRITÉRIO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO
1	<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO SERVIDOR</b>		
	Até Ensino Médio/Técnico	<b>30 Pontos</b>	30
	Graduados ou Aperfeiçoados		25
	Especialista		20
	Mestre		15
Doutor	10		
2	<b>TIPO DE AFASTAMENTO PRETENDIDO</b>		
	Mestrado	<b>30 Pontos</b>	30
	Doutorado		20
Pós-Doutorado	10		
3	<b>SERVIDOR CONTEMPLADO COM AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO IFRN</b>		
	Nunca contemplado	<b>10 Pontos</b>	10
	Até 2 anos de afastamento		5
De 2 a 4 anos de afastamento	2		
4	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>		
	Dedicação Exclusiva	<b>10 Pontos</b>	10
	40 horas		8
	30 horas		7
20 horas	4		
5	<b>TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO</b>		
	Tempo de lotação no campus onde atua (desde que o exercício durante o período apurado tenha sido no IFRN)	<b>20 Pontos</b>	0,5 por ano
Tempo de efetivo exercício no IFRN	0,25 por ano		
<b>TOTAL</b>		<b>100 Pontos</b>	



**ANEXO V- Documentação necessária para comprovação do afastamento para participação em programa de pós-graduação**

<b>NATUREZA DO PROGRAMA</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO DURANTE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO APÓS CONCLUSÃO DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO</b>
Cursos de Mestrado.	SEMESTRALMENTE: - Declaração de frequência e de aproveitamento nas disciplinas; - Declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do mestrando.	- Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; - Relatório de atividades desenvolvidas; - Cópia da Dissertação de Mestrado com assinatura do orientador.
Cursos de Doutorado.	SEMESTRALMENTE: - Declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do doutorando.	- Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; - Relatório de atividades desenvolvidas; - Cópia da Tese de Doutorado com assinatura do orientador.
Cursos de Pós-Doutorado	SEMESTRALMENTE: - Declaração do orientador informando o desenvolvimento do pós-doutorando.	- Relatório de atividades desenvolvidas. - Cópia do trabalho final de pós-doutoramento (ou equivalente).
Estudo no exterior	SEMESTRALMENTE (quando for o caso) - Declaração de frequência e de aproveitamento nas disciplinas; - Declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do estudo.	- Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; - Relatório de atividades desenvolvidas; - Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Auridan Dantas de Araujo, Diretor de Gestão de Pessoas - CD0003 - DIGPE**, em 15/04/2021 09:35:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 269634

Código de Autenticação: 36cfe60e12

